

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.411, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a produtor rural, nas condições que estabelece.

**Autor:** Deputado CARLOS MELLES

**Relator:** Deputado LUIS CARLOS HEINZE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.411, de 2015, do ilustre Deputado Carlos Melles, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a produtor rural, pessoa física, que seja, cumulativamente, residente e domiciliado no País, detentor de propriedade até 50 módulos fiscais, inscrita no Cadastro Ambiental Rural, e que esteja em situação de regularidade fiscal e ambiental, dentre outras condições especificadas.

Ainda, o Projeto estabelece metodologia de cálculo a ser utilizada para a definição do montante da subvenção econômica a ser concedido anualmente, estabelecendo valores mais elevados para propriedades menores, reconhecendo, assim, a necessidade de se dar um apoio maior aos pequenos produtores.

Por fim, autoriza a utilização do valor da subvenção para a compensação de tributos, amortização de saldo devedor de operação de

crédito rural, pagamento de prêmio de contrato de opção de produto agropecuário, além de sua utilização para a quitação de obrigações com cooperativas de produção.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em apreciação, do nobre Deputado Carlos Melles, visa a autorizar a concessão de subvenção econômica, pelo Poder Executivo, a produtores rurais pessoas físicas detentores de propriedades até 50 módulos fiscais, que satisfaçam determinadas condições.

O autor argumenta que os produtores rurais brasileiros convivem com incertezas climáticas e grande volatilidade em sua renda, decorrente de desequilíbrios de mercado. Tal situação seria agravada pela inexistência ou indisponibilidade de instrumentos efetivos de proteção, como um seguro rural eficiente e um mercado de contratos futuros consolidado.

A concessão da subvenção econômica proposta possui o mérito de proporcionar mais estabilidade ao mercado de produtos agropecuários, estimulando a fixação do homem no campo, garantindo aos produtores uma renda estável e, aos consumidores, preços mais baixos.

Além disso, nos termos propostos, para o recebimento da subvenção econômica são estabelecidas condições que contribuem para a conservação do meio ambiente e para o desenvolvimento do agronegócio nacional, tais como a necessidade de inscrição da propriedade no Cadastro

Ambiental Rural, a adesão a programa de proteção contra riscos climáticos, bem como a obrigação de que o produtor esteja em situação de regularidade fiscal e ambiental. Dessa forma, além de proporcionar mais previsibilidade à renda dos produtores, a medida incentivará a adoção de práticas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Por fim, é importante ressaltar que, conforme estudo recente da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o suporte governamental aos produtores, em 2014, no Brasil, representou apenas 4,4% das receitas brutas da agricultura, número bastante inferior aos 52% do Japão, 19% da União Europeia e 10% dos Estados Unidos. Isso demonstra que o País possui espaço para aprimorar seus programas de apoio aos agricultores, sem ferir as disposições da Organização Mundial do Comércio (OMC), de forma a fomentar a competitividade frente a outros países produtores, que investem maciçamente no setor agropecuário.

São essas as razões pelas quais votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.411, de 2015, destacando sua importância como mecanismo de redução da volatilidade da renda do pequeno e médio produtor rural.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE  
Relator